



Freguesia de Reguengos de Monsaraz

XIX Congresso Nacional da ANAFRE

MOÇÃO

Atestados de Residência – Cidadãos estrangeiros

De acordo com o disposto nas alíneas qq) e rr) do nº 1 do artº 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro 2, compete à junta de freguesia lavrar termos de identidade e justificação administrativa e passar atestados, incumbindo ao presidente da junta de freguesia assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma, ao abrigo do consignado na alínea l) do nº 1 do art.º 18º.

Nos casos em que são solicitados Atestados de Residência por cidadãos estrangeiros, nos termos do nº 1 do art.º 3º da Lei nº 23/2007 (quer na sua atual redação, quer naquela que decorrerá da entrada em vigor da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto) entende-se por:

- Residente legal - o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano;
- Título de residência- o documento emitido de acordo com as regras e o modelo uniforme em vigor na União Europeia ao nacional de Estado terceiro com autorização de residência.

Assim, no que respeita à entrada de estrangeiros em Portugal, o artigo 10.º da Lei n.º 23/2007 impõe que os cidadãos estrangeiros sejam titulares de visto válido e adequado à finalidade da deslocação. Os vistos atribuídos podem ser de estada temporária ou para a obtenção de autorização de residência, consoante a duração e habilitam o seu titular a permanecer em Portugal de acordo com o motivo pretendido.

De acordo com vários pareceres das diversas CCDR's, sendo obrigatório para qualquer estrangeiro possuir título de residência válido para poder residir em Portugal, para se poder obter um atestado de residência emitido pela junta de freguesia é obrigatória a sua apresentação, sem a qual a junta não deverá emitir tal atestado, não dispensado claro todos os restantes documentos necessários e a prova testemunhal de dois cidadãos eleitores da respetiva Freguesia.

O que ocorre diariamente nas nossas Juntas de Freguesia é que nos deparamos com cidadãos de várias nacionalidades, sem Título, Autorizações ou Visto de Residência, a solicitar atestados de residência para:

- Efeitos de legalização no SEF/ AIMA;
- Efeitos de inscrição de filhos em infantários ou estabelecimentos de ensino;
- Efeitos de inscrição nos centros de saúde;
- Etc....



Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Neste propósito, solicitamos à ANAFRE que diligencie, no sentido de junto do estado central possam clarificar a situação e evitar que as nossas Freguesias sejam bombardeadas diariamente com pedidos de cidadão estrangeiros, sem que tenham condição legais para poder obter os mesmos.

Ao mesmo tempo, seria de grande importância a criação de uma plataforma transversal a todos os organismos e entidades do estado para se poderem confirmar e validar a veracidade dos documentos (Títulos de residência, Autorizações de residência ou Visto de residência).

Reguengos de Monsaraz, 12 de janeiro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia,

Pedro Miguel Varela Mata da Conceição